




SSL
Fis. 02
Rub. JEN.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 063 /2023-SAD.


16	Cuiabá, 02 de Maio de 2023.
Na Sessão de:	
Em, _____ / _____ /20 31 MAI 2023	
 Secretário	

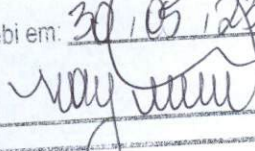
A Sua Excelência a Senhora
Deputada Estadual **JANAINA RIVA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”
Nesta.

Senhora Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente** o Projeto de Lei nº 1046/2019, que **"Dispõe sobre a realização de estudo técnico de viabilidade na abertura de novos cursos e turmas da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT e dá outras providências"**, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,


MAURO MENDES
Governador do Estado

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso	
PRESIDÊNCIA	
PROTOCOLO	
Recebi em: 30/05/23	Horário: 09h40
Ass: 	



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 61, DE 02 DE MAIO DE 2023.

Senhora Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi **vetar integralmente** o Projeto de Lei nº 1046/2019, que "*Dispõe sobre a realização de estudo técnico de viabilidade na abertura de novos cursos e turmas da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT e dá outras providências*", aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Plenária do dia 05 de abril de 2023.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com o tópico elencado no parecer, o qual acompanho integralmente:

- **Inconstitucionalidade formal**, por invadir a competência do Poder Executivo para criar atribuições a entidades da Administração Pública e versar sobre seu funcionamento e organização, especificamente à: SECITECI, porquanto compete a pasta *administrar a Política Estadual de Educação Profissional e Tecnológica, garantindo a oferta pública e gratuita de cursos de educação profissional e tecnológica em todas as suas modalidades e níveis; e regular, supervisionar e avaliar as Instituições de Ensino Superior Estaduais e seus cursos; e à UNEMAT, por meio do CONSUNI e CONEPE, respectivamente, criar ou extinguir cursos e exercer as funções normativas, consultivas e deliberativas sobre matéria didático-científica e pedagógica, envolvendo o ensino, a pesquisa e a extensão. Violação dos arts. 39, parágrafo único, II, "d" e 66, V, da CE; art. 17, II e III, Lei Complementar nº 612/2019; arts. 17 e 25, da Resolução nº 002/2012.*

Essas, Senhora Presidente, são as razões que me levaram a **vetar integralmente** o Projeto de Lei nº 1046/2019, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 02 de maio de 2023.

MAURO MENDES
Governador do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



LEI Nº DE DE DE 2023.

Autor: Deputado Thiago Silva

Dispõe sobre a realização de estudo técnico de viabilidade na abertura de novos cursos e turmas da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Dispõe sobre a realização de estudo técnico prévio de oferta e procura para a abertura de novos cursos e turmas no âmbito dos núcleos pedagógicos e *campus* da Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

Art. 2º O estudo técnico prévio de oferta e procura levará em consideração os seguintes preceitos regionais:

- I - necessidade de formação de mão-de-obra;
- II - vocação econômica preponderante.

Art. 3º Para realização do estudo técnico prévio de oferta e procura, será formado grupo de trabalho, cuja composição ficará a cargo da autoridade administrativa responsável no âmbito de sua atribuição, podendo ser composto por um membro representante dos seguintes órgãos e submetidos à reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso:

- I - Universidade do Estado de Mato Grosso;
- II - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Mato Grosso;
- III - Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso;
- IV - Associação Mato-grossense dos Municípios;
- V - Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso;
- VI - União das Câmaras e Vereadores do Estado de Mato Grosso.

Art. 4º As reuniões do grupo de trabalho serão previamente agendadas, divulgadas por meio do sítio eletrônico oficial da UNEMAT e suas redes sociais, bem como a sua realização será preferencialmente, no *campus* ou núcleo da UNEMAT, objeto do estudo técnico prévio de oferta e procura, com disponibilização de *link* para acesso via remoto dos membros e da comunidade escolar envolvida.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Art. 5º Após aprovação em reunião, o parecer técnico consultivo elaborado pelo grupo de trabalho, será submetido à Reitoria da Universidade do Estado de Mato Grosso, servindo-lhe como parâmetro para a instalação de novos cursos e turmas.

Art. 6º Esta Lei será regulamentada a cargo da autoridade administrativa responsável no âmbito de sua atribuição no prazo de 90 (noventa) dias.

Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 05 de abril de 2023.

Deputado Eduardo Botelho - Presidente

Deputado Max Russi - 1º Secretário

Deputado Valdir Barranco - 2º Secretário